

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 003/2017**

*Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Caparaó.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 181 da Lei Orgânica do Município de Caparaó, de 22 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 181** A lei assegurará, na gestão das escolas e dos centros de educação infantil da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional.

§1º .....

§2º A direção e a vice-direção de escola pública municipal ou de centro municipal de educação infantil será definida por eleição direta, pela comunidade escolar, por período de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, e observando-se:

I - poderá candidatar-se o pedagogo ou professor efetivo, com habilitação legal, e que tenha prestado, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo serviço ao Município;

II - a eleição de Diretor Escolar ou de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil importará, nos termos e critérios definidos em lei, a do Vice com ele registrado.

§3º Será considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§4º Nos casos de eleição nula ou deserta, será convocado novo pleito no prazo de 30 (dias).

**Art. 2º** Fica acrescentado, ainda, art. 181-A à referida Lei, com a seguinte redação:

“**Art. 181-A** Os critérios e procedimentos para a eleição direta de que trata o artigo anterior serão definidos em lei de iniciativa do Prefeito Municipal.”

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 29 de novembro de 2017.